



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO Nº 001323/2026
ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sediada na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item**, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Repartição Interessada: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireta, Sob Regime de Empreitada por Preço Unitário

Critério de Julgamento: Menor Preço **por Item**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas: 08h00min do dia 09/07/2026

Limite para acolhimento das Propostas: até 07h30min do dia 24/07/2026

Abertura das Propostas: 07h30min do dia 24/07/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: 08h00min do dia 24/07/2026

Endereço Eletrônico de Disputa: <https://bllcompras.com/Home/Login>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <http://bll.org.br/cadastro/>

Endereço Eletrônico: www.vilapavao.es.gov.br

01. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos veterinários e ração animal, visando garantir condições mínimas de saúde, alimentação, recuperação e bem-estar aos animais assistidos pelo Município de Vila Pavão/ES, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da proteção e bem-estar animal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1. As justificativas atinentes a essas aquisições encontram-se previstas no Anexo 04 (Termo de Referência deste Edital).

1.1.2. As especificações básicas dos itens, constam no **Anexo 04 – termo de referência** deste Edital.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “<https://bllcompras.com/Home/Login>” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

02. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2. A presente licitação não terão os preços registrados.

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados na BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>) para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não há tens que serão disputados em ampla concorrência.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. E 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.16. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.5 impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

05. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item;

5.1.2. Marca/Fabricante (somente para produtos);

5.1.3. Modelo (somente para produtos);

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. A ausência de preenchimento de qualquer um dos campos citados na cláusula acima gera a desclassificação da proposta inicial da empresa licitante.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.12.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

06. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

07. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

os itens 4.5. deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.9.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

7.9.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, a diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o desconto proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, está prevista no Termo de Referência.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

08. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.20. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União, Receita Federal e Prova de Regularidade junto ao INSS);
- d) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze anos), conforme modelo do anexo deste edital.

8.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal de nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. DAS DECLARAÇÕES

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (modelo de declarações anexo 01);
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário (modelo de declarações anexo 01);



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) Declaração que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT (modelo de declarações anexo 01);

d) Declaração da empresa não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal (modelo de declarações anexo 01);

e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo de declarações anexo 01).

f) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa (modelo de declarações anexo 01).

g) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5.1. As declarações constantes nesta cláusula, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deverão conter o timbre da empresa licitante;

09. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1. Não serão exigidas amostras.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bilcompras.com/Home/Login>.

10.11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.12.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.12.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.12.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.12.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.13. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.14. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.15. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

11.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.

12.8. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.9. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente considerará:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos causados à Administração Pública;
- V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

dos órgãos de controle.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (<https://www.vilapavao.es.gov.br/>) e da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

14.12. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar os responsáveis pelos procedimentos licitatórios, no Setor de Licitações, à Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar, Bairro Centro, Vila Pavão, no horário das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (27) 3753-1022 ou pelo endereço licitacao@vilapavao.es.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I – Modelos de Declarações;

14.13.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;

14.13.3. ANEXO III – Modelo de Substabelecimento;

14.13.4. ANEXO IV – Termo de Referência;

14.13.4.1. Apêndice do Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar

14.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

14.13.6. ANEXO VI – Planilha de Dados Cadastrais

Vila Pavão/ES, 08 de julho de 2026.

ÉDER ZEMKE
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001323/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

ANEXO 01

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ na _____, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins, que:

() Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

() Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

_____, ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001323/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo nº 001323/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 018/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Reconhecer firma)

*** Este documento deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001323/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

ANEXO 03

MODELO DE SUBSTABELECIMENTO

O(A) Sr(a). _____(nome do(a) representante da proponente)_____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, substabelece a pessoa do(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação da empresa _____ no Processo nº 001323/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 018/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Reconhecer firma)

**** Este documento somente será preenchido nos casos especiais elencados neste edital e deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.***



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001323/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

ANEXO 04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação do servidor público abaixo relacionado:

2.1.2. Eder Zemke - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

2.1.3. Eloisa Gonçalves Jann Tesch- Atendente

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de medicamentos veterinários e ração animal, visando garantir condições mínimas de saúde, alimentação, recuperação e bem-estar aos animais assistidos pelo Município de Vila Pavão/ES, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da proteção e bem-estar animal.

3.2. A aquisição destina-se ao atendimento de animais em situação de abandono, vulnerabilidade, maus-tratos, enfermidade, recuperação e acolhimento temporário, possibilitando suporte adequado às ações de resgate, atendimento emergencial, acompanhamento veterinário e assistência animal realizadas pelo Município.

3.3. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação se justifica pela necessidade de garantir continuidade às ações municipais de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assegurando atendimento adequado aos animais assistidos pelo Município.

4.2. Atualmente, o Município realiza atendimentos frequentes a animais em situação de abandono, vulnerabilidade, enfermidade e maus-tratos, necessitando manter estoque mínimo de medicamentos veterinários e alimentação adequada para possibilitar atendimento emergencial e preventivo.

4.3. Os medicamentos veterinários são indispensáveis para realização de tratamentos básicos e emergenciais, controle de infecções, inflamações, parasitas, verminoses, doenças dermatológicas e demais enfermidades frequentemente identificadas nos animais resgatados.

4.4. Já a aquisição de ração animal visa garantir alimentação adequada e suporte nutricional aos animais acolhidos temporariamente e resgatados, contribuindo diretamente para recuperação da saúde e manutenção das condições mínimas de sobrevivência e bem-estar.

4.5. A contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.173/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Vila Pavão, estabelecendo como dever do Poder Público promover ações voltadas à proteção, assistência, recuperação e garantia do bem-estar animal.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.6. A presente aquisição será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público.

4.7. A presente contratação também visa dar efetividade às ações previstas na Lei Municipal nº 1.173/2023, contribuindo para a implementação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, especialmente no que se refere à assistência, recuperação e promoção da saúde dos animais em situação de vulnerabilidade.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1. A qualificação técnica será exigida apenas quando necessária para comprovação da aptidão do fornecedor para comercialização dos produtos objeto da contratação, podendo ser dispensada conforme entendimento da Administração e da legislação vigente.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 14.108,80 (quatorze mil, cento e oito reais e oitenta centavos)**, conforme média dos orçamentos apresentados pelas empresas consultadas durante a pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6.2. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada junto a 03 (três) empresas do Município de Vila Pavão/ES especializadas no fornecimento de medicamentos veterinários, rações e produtos agropecuários, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado local.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES para o exercício de 2026, sendo o valor custeado com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Vila Pavão/ES, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dotação orçamentária específica.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE	100	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	100100.1812200052.117	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO	330903000000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	170100000001	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REF. A CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para participação no **Pregão Eletrônico**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- I – Habilitação jurídica;
- II – Regularidade fiscal e trabalhista;
- III – Qualificação técnica;
- IV – Qualificação econômico-financeira, quando cabível;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

V – Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.2. A documentação será exigida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.2. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento.

9.3. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situado na Rua Vasco Coutinho, nº 68, Centro, Vila Pavão/ES, ou em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.4. Os medicamentos veterinários deverão possuir prazo de validade adequado, estar devidamente registrados nos órgãos competentes e acondicionados em embalagens originais, sem avarias ou violação.

9.4.1. Os medicamentos veterinários fornecidos deverão possuir registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando exigido pela legislação vigente.

9.5. As rações deverão estar devidamente embaladas, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação

9.6. Os produtos que apresentarem irregularidades, defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou representantes.

11.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Responsabilizar-se pela qualidade, validade, procedência e integridade dos produtos fornecidos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.6. Efetuar a substituição dos produtos recusados pela fiscalização no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.8. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução contratual, bem como prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

11.9. Nomear preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato, com poderes para resolver questões administrativas e operacionais referentes ao objeto contratado.

11.10. Atender prontamente às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução do objeto.

12.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, determinando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após verificação da conformidade dos produtos entregues e do cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

12.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência.

12.9. Não permitir que terceiros estranhos à contratação executem o objeto em substituição à CONTRATADA, salvo nos casos autorizados pela Administração.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, titulares e suplentes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, bem como coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e ao cumprimento das obrigações pactuadas.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar correções, substituições e demais providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

13.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la administrativamente perante a CONTRATANTE.

13.5. Os documentos fiscais relativos ao fornecimento do objeto serão atestados pelo Fiscal do Contrato, após verificação da regular execução e do cumprimento das condições estabelecidas.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.7. Ficam designados os seguintes servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual de cada secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Gestor Titular: Natalia Fleischmann Granke

Gestor Suplente: Priscila Jeske Guidi

Fiscal Titular: Eloisa Gonçalves Jann Tesch

Fiscal Suplente: Joyce Hachbart de Melo

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) previamente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

14.3. A CONTRATANTE exercerá fiscalização permanente sobre a execução do objeto, podendo:

- a) solicitar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- b) verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- e) determinar prazo para substituição, correção ou regularização dos produtos entregues em desconformidade.

14.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização da CONTRATANTE, garantindo o livre acesso aos documentos relacionados à execução do objeto.

14.5. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e garantia dos produtos fornecidos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo presente Termo de Referência.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

15.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.

15.8. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente.

15.9. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente considerará:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração Pública;

V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, conforme valores constantes da proposta vencedora e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.

16.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo a descrição dos produtos fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como o número do respectivo contrato e/ou instrumento equivalente.

16.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação regular da documentação.

16.5. O pagamento poderá ser suspenso nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) existência de irregularidade fiscal, trabalhista ou documental;
- c) erro, omissão ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura;
- d) pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade imposta à CONTRATADA.

16.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

16.7. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas pela Administração.

16.8. O pagamento efetuado não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações contratuais.

16.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

16.10. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da presente contratação serão provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme disponibilidade financeira e autorização do gestor responsável.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

18.1. Os produtos descritos neste Termo de Referência poderão ser fornecidos por marcas diversas, desde que possuam qualidade equivalente, composição compatível, registro nos órgãos competentes e atendam integralmente às especificações mínimas exigidas.

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
01	0078307 5	Dipirona 25 % ORAL: Medicamento analgésico e antitérmico utilizado para aliviar dores e reduzir febre em animais. – Frasco com 20 ml.	FRASCO	10
02	0078307 6	Complexo estimulante do metabolismo hepático (Acetilmetionina, Colina e Vitaminas)- Frasco com 20ml.	FRASCO	10
03	0078307 7	Imunoglobulina heteróloga hiperimune contra Cinomose, Parvovirose e Coronavirose canina– Frasco com 10ml.	FRASCO	10
04	0078307 8	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprim 80mg. Antibacteriano de amplo espectro. – Frasco com 100 ml.	FRASCO	10



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

05	00783079	Doxiciclina - 200mg.: Antibiótico utilizado para tratar infecções bacterianas e algumas doenças transmitidas por carrapatos. - Caixa com 14 comprimidos	CX	20
06	00783080	Suplemento mineral e vitamínico com ferro. – Frasco com 125ml	FRASCO	10
07	00783081	Suplemento vitamínico, mineral e aminoácido, contendo Ferro Quelato, Ácido Fólico e Vitamina B12. – Frasco 30ml	FRASCO	10
08	00783082	Suplemento vitamínico, aminoácido e mineral com probiótico e prebiótico. – Embalagem com 120 comprimidos.	CX	02
09	00783083	Prednisona - 5mg, comprimido. Anti-inflamatório esteroide (corticoide) – Caixa com 10 comprimidos	CX	20
10	00783084	Prednisona - 20mg, comprimido. Anti-inflamatório esteroide (corticoide) – Caixa com 100 comprimidos	CX	02
11	00783085	Meloxicam - 0,5mg, comprimido. Anti-inflamatório não esteroidal (AINE) de uso veterinário – Caixa com 10 comprimidos	CX	15
12	00783086	Meloxicam - 2,0mg, comprimido. Anti-inflamatório não esteroidal (AINE) de uso veterinário – Caixa com 10 comprimidos	CX	15
13	00783087	Comprimido mastigável para cães. Antiparasitário externo (22 a 45kg) – Caixa com 3 comprimidos - 120mg	CX	05
14	00783088	Comprimido oral, antipulgas/bicheira – 57mg – Caixa com 6 comprimidos.	CX	02
15	00783089	Ração premium ou superior para cães filhotes, saco de 25kg, com níveis adequados de proteína, vitaminas e minerais.	UND (saco)	17
16	00783090	Ração premium ou superior para cães adultos, saco de 14kg, balanceada nutricionalmente.	UND (saco)	40

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. O julgamento das propostas ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de menor preço por item, observadas as exigências deste Termo de Referência, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A disputa entre os licitantes será realizada em sessão pública eletrônica, por meio de sistema eletrônico oficial adotado pelo Município, conforme disposições constantes do Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, para verificação quantitativa.

20.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência qualitativa e aceitação pelo Fiscal do Contrato.

20.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 10 de Junho de 2026.

Atenciosamente,

EDER ZEMKE

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 2.241/2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001323/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

APÊNDICE DO ANEXO 04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Segundo o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, o estudo técnico preliminar evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, pelo qual contém os seguintes elementos:

Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Responsáveis:	Eloisa Gonçalves Jann Tesch- Atendente Eder Zemke- Secretário Municipal de Meio Ambiente

Item	Descrição
I	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL - § 1º e inciso I do Art. 18 da lei nº 14.133/21. A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto ao fornecimento de medicamentos veterinários e ração animal, visando garantir suporte adequado às ações de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município de Vila Pavão/ES. Atualmente, o Município realiza atendimentos contínuos a animais em situação de abandono, vulnerabilidade, maus-tratos e risco, por meio de ações de acolhimento temporário e assistência emergencial. Entretanto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dispõe de estoque suficiente e contínuo de medicamentos veterinários e alimentação animal para atender adequadamente à demanda crescente relacionada à proteção animal no município. A ausência desses insumos compromete diretamente a capacidade de resposta do Poder Público diante das ocorrências envolvendo animais em situação de risco, dificultando atendimentos emergenciais e prejudicando ações de recuperação, prevenção de doenças e manutenção das condições mínimas de saúde e bem-estar dos animais assistidos. Os medicamentos veterinários são indispensáveis para possibilitar tratamentos básicos e emergenciais, incluindo controle de infecções, inflamações, verminoses, parasitas, doenças dermatológicas, ferimentos, anemias e demais enfermidades frequentemente identificadas nos animais resgatados ou acompanhados pela Secretaria. Já a ração animal é essencial para garantir alimentação adequada aos animais acolhidos temporariamente ou em recuperação, assegurando suporte nutricional necessário para fortalecimento imunológico, recuperação clínica e manutenção das condições básicas de sobrevivência. A contratação pretendida também atende às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.173/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Vila Pavão, atribuindo ao



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição
	Poder Público a responsabilidade pela promoção de ações voltadas à proteção, assistência, recuperação e garantia do bem-estar animal. Dessa forma, a aquisição de medicamentos veterinários e ração animal mostra-se necessária e indispensável para garantir continuidade, eficiência e efetividade às ações municipais de proteção animal, assegurando melhores condições de atendimento e suporte aos animais assistidos pelo Município.
II	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO - inciso III do art. 18 da lei nº14.133/21. • A presente aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, sendo expressamente vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. • A contratação visa suprir as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente relacionadas às ações de proteção e bem-estar animal, observando rigorosamente as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. • Os materiais a serem adquiridos possuem natureza de bens de consumo, sendo destinados a alimentação e assistência aos animais atendidos pelo Município. • Os medicamentos veterinários deverão possuir registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando exigido pela legislação vigente. • As rações deverão apresentar qualidade nutricional compatível com as necessidades dos animais assistidos, acondicionadas adequadamente, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação. • O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situado na Rua Vasco Coutinho, nº 68, Centro, neste Município. • O prazo máximo para a entrega, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão de Autorização de Fornecimento.
III	A presente contratação de medicamentos veterinários e ração animal tem como finalidade garantir condições mínimas de saúde, recuperação, alimentação e bem-estar aos animais assistidos pelo Município de Vila Pavão/ES. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolve ações permanentes voltadas à proteção animal, realizando atendimentos resgates, acolhimentos temporários e suporte a animais em situação de abandono, vulnerabilidade e maus-tratos. Nesse contexto, a aquisição de medicamentos veterinários é fundamental para possibilitar atendimento imediato e adequado aos animais assistidos, garantindo tratamento de enfermidades, prevenção de doenças, controle de parasitas, recuperação clínica e redução do sofrimento animal. A aquisição de ração animal é igualmente indispensável para assegurar alimentação adequada aos animais acolhidos temporariamente, resgatados ou em recuperação, proporcionando suporte nutricional necessário para fortalecimento imunológico e manutenção das condições básicas de sobrevivência e saúde. A ausência desses insumos compromete diretamente a continuidade e eficiência das ações públicas de proteção animal, dificultando o atendimento das demandas registradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição						
	Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir estrutura mínima necessária para continuidade das políticas públicas de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.173/2023 e demais legislações aplicáveis.						
	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	01	00783075	Dipirona 25 % ORAL: Medicamento analgésico e antitérmico utilizado para aliviar dores e reduzir febre em animais. – Frasco com 20 ml.	Frasco	10	15,50	155,00
	02	00783076	Complexo estimulante do metabolismo hepático (Acetilmetionina, Colina e Vitaminas)- Frasco com 20ml.	Frasco	10	28,70	287,00
	03	00783077	Imunoglobulina heteróloga hiperimune contra Cinomose, Parvovirose e Coronavirose canina– Frasco com 10ml.	Frasco	10	23,98	239,80
	04	00783078	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprim 80mg. Antibacteriano de amplo espectro. – Frasco com 100 ml.	Frasco	10	54,75	547,50
	05	00783079	Doxiciclina - 200mg.: Antibiótico utilizado para tratar infecções bacterianas e algumas doenças transmitidas por carrapatos. - Caixa com 14 comprimidos	CX	20	34,60	692,00
	06	00783080	Suplemento mineral e vitamínico com ferro. – Frasco com 125ml	Frasco	10	45,50	455,00
	07	00783081	Suplemento vitamínico, mineral e aminoácido, contendo Ferro Quelato, Ácido Fólico e Vitamina B12. – Frasco 30ml	Frasco	10	69,00	690,00
	08	00783082	Suplemento vitamínico, aminoácido e mineral com probiótico e prebiótico. – Embalagem com 120 comprimidos.	CX	02	188,00	376,00
	09	00783083	Prednisona - 5mg, comprimido. Anti-inflamatório esteroide (corticoide) – Caixa com 10 comprimidos	CX	20	22,50	450,00
	10	00783084	Prednisona - 20mg, comprimido. Anti-inflamatório esteroide (corticoide) – Caixa com 100 comprimidos	CX	02	404,00	808,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição						
	11	00783085	Meloxicam - 0,5mg, comprimido. Anti-inflamatório não esteroide (AINE) de uso veterinário – Caixa com 10 comprimidos	CX	15	20,75	311,15
	12	00783086	Meloxicam - 2,0mg, comprimido. Anti-inflamatório não esteroide (AINE) de uso veterinário – Caixa com 10 comprimidos	CX	15	39,15	587,25
	13	00783087	Comprimido mastigável para cães. Antiparasitário externo (22 a 45kg) – Caixa com 3 comprimidos - 120mg	CX	05	328,00	1640,00
	14	00783088	Comprimido oral, antipulgas/bicheira – 57mg – Caixa com 6 comprimidos.	CX	02	130,00	260,00
	15	00783089	Ração premium ou superior para cães filhotes, saco de 25kg, com níveis adequados de proteína, vitaminas e minerais.	UND (saco)	17	170,00	2.890,00
	16	00783090	Ração premium ou superior para cães adultos, saco de 14kg, balanceada nutricionalmente.	UND (saco)	40	93,00	3.720,00
	TOTAL						14.108,80
IV	LEVANTAMENTO DE MERCADO – inciso V do Art. 18 da lei nº 14.133/21) Com o objetivo de realizar estimativa adequada dos valores da contratação e garantir a compatibilidade dos preços com a realidade do mercado local, foi realizada pesquisa de preços junto a 03 (três) estabelecimentos comerciais do Município de Vila Pavão/ES especializados no fornecimento de medicamentos veterinários, rações e produtos agropecuários. Foram consultadas as seguintes empresas: • A Freisleben – Inova Pecuária • Cardoso Agropecuária • Agro Foester produtos agrícolas e vet. A pesquisa de mercado buscou identificar os valores praticados para os itens pretendidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando critérios de economicidade, vantajosidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. As cotações obtidas permitiram avaliar a média de preços praticada no mercado local, assegurando maior precisão na formação do valor estimado da contratação. Também foi realizada análise crítica das propostas apresentadas, desconsiderando-se eventuais valores excessivamente elevados ou incompatíveis com os preços habitualmente praticados no setor.						



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição
	A utilização de fornecedores sediados no próprio município contribui para maior agilidade no fornecimento dos produtos, especialmente considerando a necessidade de atendimento emergencial e contínuo aos animais assistidos pelo Município. Dessa forma, o levantamento de mercado realizado atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, garantindo que a futura contratação esteja alinhada aos valores praticados no mercado e às necessidades da Administração Pública Municipal.
V	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO A estimativa do valor da contratação foi definida com base na pesquisa de preços previamente realizada junto a 03 (três) empresas do Município de Vila Pavão/ES especializadas no fornecimento de medicamentos veterinários, rações e produtos agropecuários, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos. Após análise das cotações apresentadas, verificou-se que os valores praticados encontram-se compatíveis com os preços de mercado, assegurando vantajosidade para a Administração Pública e atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Dessa forma, o valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 14.108,80 (quatorze mil, cento e oito reais e oitenta centavos), contemplando o fornecimento de medicamentos veterinários e ração animal destinados às ações de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município de Vila Pavão/ES. A estimativa apresentada demonstra viabilidade financeira da contratação, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade das ações municipais voltadas à assistência e proteção animal.
VI	ESCOLHA DA SOLUÇÃO - inciso VII do Art. 18 da lei nº14.133/21. Diante da necessidade de aquisição de medicamentos veterinários e ração animal para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, optou-se pela realização de processo de contratação que assegure eficiência, economicidade e continuidade das ações de proteção animal desenvolvidas pelo Município. A definição dos quantitativos foi realizada com base na demanda atual de atendimentos e na necessidade de manutenção de estoque mínimo para atendimentos emergenciais e preventivos. A solução escolhida consiste na aquisição dos itens mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.
VII	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos veterinários e ração animal destinados às ações de proteção e bem-estar animal executadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição
	Os medicamentos veterinários serão utilizados nos atendimentos emergenciais, tratamentos clínicos, recuperação de animais resgatados e controle de doenças e parasitas. As rações serão destinadas à alimentação dos animais acolhidos temporariamente, resgatados ou acompanhados pela Secretaria, garantindo suporte nutricional adequado. A contratação permitirá maior eficiência, continuidade e qualidade nos atendimentos realizados pelo Município, fortalecendo as políticas públicas municipais de proteção animal e garantindo melhores condições de saúde e bem-estar aos animais assistidos.
VIII	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - inciso VIII do Art. 18 da lei 14133/21. A contratação será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos e a necessidade de fornecimento contínuo durante a vigência contratual. O parcelamento mostra-se mais vantajoso para a Administração Pública, pois evita armazenamento excessivo de medicamentos e rações, reduz riscos de perda por vencimento, deterioração ou inutilização dos produtos, além de possibilitar melhor controle do consumo e maior eficiência na utilização dos recursos públicos. A entrega parcelada também permite maior flexibilidade no atendimento das demandas relacionadas às ações de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município, especialmente em situações emergenciais envolvendo animais em situação de abandono, enfermidade ou vulnerabilidade. Dessa forma, a solução adotada atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
IX	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - inciso IX do Art. 18 da lei nº 14.133/21. A presente contratação de medicamentos veterinários e ração animal tem como principal objetivo garantir melhores condições de saúde, alimentação, recuperação e bem-estar aos animais assistidos pelo Município de Vila Pavão/ES. Com a aquisição dos medicamentos veterinários, pretende-se assegurar atendimento mais rápido, eficiente e adequado aos animais em situação de abandono, vulnerabilidade, maus-tratos, enfermidade e recuperação, possibilitando a realização de tratamentos básicos e emergenciais, controle de infecções, inflamações, parasitas, verminoses e demais enfermidades frequentemente identificadas nos atendimentos realizados pelo Município. A contratação também busca reduzir o sofrimento animal, melhorar as condições clínicas dos animais resgatados e garantir maior efetividade nas ações de recuperação e acompanhamento veterinário, promovendo melhores condições de saúde e qualidade de vida aos animais assistidos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição
	Já a aquisição de ração animal tem como finalidade garantir alimentação adequada e suporte nutricional aos animais acolhidos temporariamente, resgatados ou acompanhados em ações municipais de proteção animal, contribuindo diretamente para fortalecimento imunológico, recuperação física e manutenção das condições mínimas de sobrevivência e bem-estar. Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se: • Garantir continuidade das ações municipais de proteção e bem-estar animal; • Assegurar atendimento emergencial e preventivo aos animais assistidos pelo Município; • Reduzir agravamentos clínicos decorrentes da ausência de medicamentos e alimentação adequada; • Promover melhores condições de saúde, recuperação e qualidade de vida aos animais atendidos; • Fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à proteção animal; • Garantir cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.173/2023; • Contribuir para redução de situações de maus-tratos, abandono e sofrimento animal no município. Dessa forma, a contratação pretendida permitirá que o Município mantenha estrutura mínima necessária para atendimento adequado das demandas relacionadas à proteção animal, assegurando maior eficiência, continuidade e efetividade às ações desenvolvidas.
X	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - inciso X do Art. 18 da lei nº14.133/21. • A celebração do contrato. • Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente. • Disponibilizar um servidor de cada Secretaria requisitante para conferir a entrega dos objetos; • Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA. • Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. • Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto. • Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste edital, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo. • Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato. • O pagamento referente à presente aquisição será efetuado com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente previsto no orçamento vigente. O valor será retirado da conta bancária nº 4088016-3, Agência 201, Banco do Banestes, pertencente ao referido Fundo, conforme disponibilidade financeira e autorização do gestor responsável. • Para garantir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, ficam destinados os seguintes responsáveis da secretaria requisitante: Gestor Titular, Gestor Suplente, Fiscal Titular e Fiscal Suplente. Esses atuarão no monitoramento do cumprimento das condições estabelecidas, assegurando a conformidade com os termos do contrato e a qualidade dos produtos adquiridos. Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição
	Gestor Titular: Natalia Fleischmann Granke Gestor Suplente: Priscila Jeske Guidi Fiscal Titular: Eloisa Gonçalves Jann Tesch Fiscal Suplente: Joyce Hacbart de Melo
XI	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - inciso XI do Art. 18 da lei nº14.133/21. Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.
XII	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - inciso XII do Art. 18 da lei 14133/21. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.
XIII	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - inciso XIII do Art. 18 da lei 14133/21. Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição do objeto, para atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão e suas Secretarias, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação. O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum de consumo, nos termos da legislação vigente, sendo recomendada sua contratação mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico , com critério de julgamento de menor preço por item, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELOISA GONÇALVES JANN TESCH
Servidor responsável

EDER ZEMKE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 2.241/2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001323/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

ANEXO 05

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA _____ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, _____/____, por seu Representante Legal, Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de ____/____/____, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001323/2026, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - aquisição de medicamentos veterinários e ração animal, visando garantir condições mínimas de saúde, alimentação, recuperação e bem-estar aos animais assistidos pelo Município de Vila Pavão/ES, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da proteção e bem-estar animal. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
02					
03					
04					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situado na Rua Vasco Coutinho, nº 68, Centro, Vila Pavão/ES, ou em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.4. Os medicamentos veterinários deverão possuir prazo de validade adequado, estar devidamente registrados nos órgãos competentes e acondicionados em embalagens originais, sem avarias ou violação.

3.4.1. Os medicamentos veterinários fornecidos deverão possuir registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando exigido pela legislação vigente.

3.5. As rações deverão estar devidamente embaladas, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação

3.6. Os produtos que apresentarem irregularidades, defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. O valor total estimado deste contrato será de R\$(.....). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

seja divulgado o índice definitivo fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, conforme valores constantes da proposta vencedora e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.

6.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo a descrição dos produtos fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como o número do respectivo contrato e/ou instrumento equivalente.

6.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação regular da documentação.

6.5. O pagamento poderá ser suspenso nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) existência de irregularidade fiscal, trabalhista ou documental;
- c) erro, omissão ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura;
- d) pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade imposta à CONTRATADA.

6.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas pela Administração.

6.8. O pagamento efetuado não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações contratuais.

6.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

6.10. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da presente contratação serão provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme disponibilidade financeira e autorização do gestor responsável.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução do objeto.
- 7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, determinando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após verificação da conformidade dos produtos entregues e do cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 7.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência.
- 7.9. Não permitir que terceiros estranhos à contratação executem o objeto em substituição à CONTRATADA, salvo nos casos autorizados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou representantes.
- 8.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5. Responsabilizar-se pela qualidade, validade, procedência e integridade dos produtos fornecidos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 8.6. Efetuar a substituição dos produtos recusados pela fiscalização no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 8.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.8. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução contratual, bem como prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.9. Nomear preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato, com poderes para resolver questões administrativas e operacionais referentes ao objeto contratado.

8.10. Atender prontamente às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.6. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.

10.8. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.9. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente considerará:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração Pública;

V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recursos
0001402	1701000000001



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, titulares e suplentes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, bem como coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e ao cumprimento das obrigações pactuadas.

13.1.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar correções, substituições e demais providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

13.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la administrativamente perante a CONTRATANTE.

13.1.5. Os documentos fiscais relativos ao fornecimento do objeto serão atestados pelo Fiscal do Contrato, após verificação da regular execução e do cumprimento das condições estabelecidas.

13.1.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.1.7. Ficam designados os seguintes servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual de cada secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Gestor Titular: Natalia Fleischmann Granke

Gestor Suplente: Priscila Jeske Guidi

Fiscal Titular: Eloisa Gonçalves Jann Tesch

Fiscal Suplente: Joyce Hacbart de Melo.

13.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) previamente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.2.3. A CONTRATANTE exercerá fiscalização permanente sobre a execução do objeto, podendo:

- a) solicitar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- b) verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste contrato;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e) determinar prazo para substituição, correção ou regularização dos produtos entregues em desconformidade.

13.2.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização da CONTRATANTE, garantindo o livre acesso aos documentos relacionados à execução do objeto.

13.2.5. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e garantia dos produtos fornecidos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, __ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 001323/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

ANEXO 06

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(Papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa